



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Laerte Bessa

PROJETO DE LEI Nº 1.937 DE 2007

Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição, institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, dispõe sobre a segurança cidadã, e dá outras providências.

EMENDA nº

Dê-se ao § 3º, do art. 7º, do projeto, a seguinte redação:

“Art. 7º.

.....

§ 3º. Os registros de ocorrências e os procedimentos apuratórios serão padronizados e terão aceitação recíproca entre os integrantes do SUSP, observadas as respectivas atribuições.”

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo constitucionalizar o dispositivo em tela, diante do fato de que não devemos deixar dúvidas quanto às atribuições de cada um dos organismos, evitando-se a sobreposição de tarefas, que acabam por se anular ou dificultar o alcance do resultado eficiente, em especial, da investigação policial.

O dispositivo é dúbio e pode levar o incauto à verdadeira usurpação da função de polícia judiciária, causando irreparáveis transtornos no trabalho investigativo, que não admite empirismo, e pode ser anulado por ação descoordenada, mesmo que na melhor das intenções.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado LAERTE BESSA

PMDB/DF